



## Município de Capanema - PR

---

### **LEI Nº 1.360, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios do Estado do Paraná.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Capanema junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Milton Kafer  
*Prefeito Municipal*

Dalmir Rubens Rahmeier  
*Secretário de Administração*